



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 314

Dispõe sobre a realização de estágio, na Secretaria deste Tribunal e cartórios eleitorais, por alunos regularmente matriculados no ensino oficial e particular, e dá outras providências.

O egrégio **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, inciso XXX, de seu Regimento Interno – Resolução n.º 170/97 –, e de acordo com o disposto na Lei n.º 6.494/77, alterada pela Lei n.º 8.859/94, bem como no Decreto n.º 87.497/82, alterado pelos Decretos n.ºs 89.467/84 e 2.080/96, bem como de conformidade com o que ficou decidido em sessão plenária ordinária realizada nesta data,

R E S O L V E:

Capítulo I Das Disposições Preliminares

Art. 1.º O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, nos termos desta Resolução, poderá receber, como estagiário para a sua Secretaria e para os cartórios eleitorais, estudante regularmente matriculado e com frequência efetiva nos cursos vinculados ao ensino oficial e particular, em nível médio ou superior, conforme disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. Para o estágio de ensino médio serão selecionados estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de educação profissional de nível médio, regular e de educação de jovens e adultos (supletivo), ou escolas de educação especial.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 314

Art. 2.º O estágio será coordenado e acompanhado, em conjunto, pela instituição de ensino e pela Secretaria de Recursos Humanos deste Tribunal, por meio de sua unidade específica, devendo proporcionar condições de experiência e prática na linha de formação do estagiário, com participação em situações reais de vida e trabalho de seu meio, dentro das necessidades da Administração e sob a égide do interesse público.

Art. 3.º O estudante a ser aceito como estagiário deverá contar com a idade mínima de dezesseis anos, na data da sua aceitação.

Art. 4.º O estudante interessado na realização do estágio deverá ter cursado cinquenta por cento dos créditos obrigatórios do curso, para o estágio em nível superior.

Art. 5.º A efetiva realização do estágio dar-se-á mediante celebração de Termo de Compromisso entre o estudante e este Tribunal Regional Eleitoral, com interveniência obrigatória da instituição de ensino, devendo mencionar-se, necessariamente, o instrumento jurídico a que se vincula.

Art. 6.º O Tribunal Regional, diretamente ou por meio da atuação conjunta com as instituições de ensino ou agentes de integração que se disponham a intermediar o estágio, providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do estudante.

Art. 7.º No caso de acordo com agentes de integração, estes deverão apresentar instrumento jurídico pactuado com a instituição de ensino, em que deverá se verificar, juntamente com as demais condições previstas em lei, a prerrogativa de poder representar aquela instituição na ocasião da formalização do termo necessário à definição e caracterização do estágio junto ao ente concedente.

Parágrafo único. Poderá ser estabelecida cláusula para custeio das despesas necessárias à realização de seu objetivo, mediante demonstração de dispêndios.

Art. 8.º Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada do estudante qualquer taxa adicional referente às providências administrativas para a obtenção e realização da atividade de estágio.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 314

Art. 9.º No instrumento jurídico acordado conforme o art. 5.º desta Resolução, deverão constar, no mínimo, as seguintes condições:

I – identificação da instituição de ensino e, quando for o caso, do agente de integração;

II – menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

III – valor da bolsa de estágio;

IV – estipulação da carga horária mensal máxima, distribuída nos horários de funcionamento do órgão e compatível com o horário escolar;

V – duração do estágio;

VI – obrigação de o estagiário cumprir as normas disciplinares e preservar sigilo referente às informações a que tiver acesso;

VII – dever do estagiário de apresentar, periodicamente, relatórios ao supervisor do estágio;

VIII – assinatura do representante da instituição de ensino, do Presidente deste Tribunal e do estudante;

IX – condições de desligamento do estágio.

Capítulo II

Do Processo de Recrutamento e Seleção

Art. 10. O processo de recrutamento de estagiários terá o seu início com a expedição do edital pela Presidência do Tribunal, no qual deverá constar o período de inscrição, as áreas de interesse da Administração, o número de vagas, o local e a forma de efetivação das inscrições, o conteúdo programático, e demais dados considerados necessários.

Parágrafo único. A seleção de estagiários de nível médio poderá se dar, a critério da Administração, sem a realização de provas, mediante critérios de seleção previamente fixados em ato expedido pelo Presidente do Tribunal.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 314

Art. 11. A cada processo de seleção de estagiário, a Presidência do Tribunal fixará o número de estagiários por zona eleitoral, não podendo ultrapassar o limite de seis estagiários por cartório, observando-se, no entanto, a proporção de:

I – até dois estagiários para as zonas eleitorais com até quinze mil eleitores inscritos;

II – até três estagiários para as zonas eleitorais com até trinta mil eleitores inscritos;

III – até quatro estagiários para as zonas eleitorais com até quarenta e cinco mil eleitores inscritos;

IV – até cinco estagiários para as zonas eleitorais com até sessenta mil eleitores inscritos, e

V – até seis estagiários para as zonas eleitorais com número de eleitores inscritos acima do patamar disposto no inciso anterior.

Art. 12. O número total de estagiários para a Secretaria do Tribunal não poderá exceder a trinta por cento do total de servidores ativos do quadro permanente da Secretaria.

§ 1.º Serão reservados os percentuais de vinte por cento, cinco por cento e cinco por cento das vagas de estagiários, tanto na Secretaria do Tribunal como nos cartórios eleitorais, para afro-brasileiros, indígenas e deficientes físicos, respectivamente, sendo o *quantum* delimitado no edital de abertura do processo seletivo.

§ 2.º Na hipótese de não serem preenchidas as vagas reservadas nos termos do parágrafo anterior, estas serão ocupadas pelos demais aprovados, obedecida a ordem de classificação.

§ 3.º Os candidatos que forem concorrer dentro dos percentuais reservados aos afro-brasileiros, indígenas ou deficientes físicos deverão, no ato da inscrição, declarar esta condição.

Art. 13. As provas escritas deverão versar sobre conhecimentos pertinentes à linha de formação do estudante, podendo constar questões sobre noções básicas de informática para todos os cursos.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 314

§ 1.º A organização, aplicação e correção de provas de seleção serão realizadas pela Secretaria de Recursos Humanos, por intermédio de sua unidade competente.

§ 2.º A Direção-Geral designará, por meio de portaria, servidores efetivos para elaborarem as provas do certame.

§ 3.º Será considerado aprovado para o programa de estágio o estudante que, submetido à realização de provas escritas, alcançar o mínimo de cinquenta por cento de aproveitamento.

Art. 14. Compete à Presidência deste Tribunal homologar os resultados da seleção de estagiários realizada, e determinar a posterior aceitação do estagiário nos limites e condições estabelecidas por esta Resolução, e de acordo com o quantitativo estabelecido pela Administração, mediante a lavratura dos respectivos Termos de Compromisso.

Art. 15. Os resultados das provas escritas, bem como sua homologação, serão publicados, por ordem de classificação, na imprensa oficial.

Capítulo III Do Estágio

Art. 16. A definição e caracterização do estágio serão estabelecidas por meio de instrumento jurídico adequado a cada caso, em razão da possibilidade de serem partes, juntamente com este Tribunal, tanto instituições de ensino quanto agentes de integração, devendo este instrumento acordar todas as condições de realização do estágio.

Art. 17. Somente receberão estagiários as unidades que detenham condições de proporcionar experiência prática aos estudantes, mediante a efetiva participação destes nos serviços, e que tenham lotado em seu quadro de pessoal servidor graduado na área de formação do estagiário.

Parágrafo único. Será necessária a apresentação de projeto com as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário na unidade, do qual constarão as funções que ele deverá desempenhar e os resultados esperados.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 314

Art. 18. O início do estágio ficará condicionado à conclusão de processo seletivo, inclusive com a assinatura de Termo de Compromisso, por meio do qual o estudante terá ciência de suas responsabilidades e normas disciplinares, e a instituição de ensino terá ciência da lotação, carga horária e demais informações relevantes.

Art. 19. A duração do estágio será de fevereiro a 19 de dezembro, de cada ano, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 1.º Em havendo prorrogação, a data de retorno do estagiário coincidirá com o primeiro dia útil do mês de fevereiro.

§ 2.º No período compreendido entre o dia 20 de dezembro e final de janeiro, na hipótese de prorrogação do estágio, não será devida a bolsa de estágio

§ 3.º No período de férias escolares que abrange o mês de julho, o estágio transcorrerá normalmente, sem interrupções.

Art. 20. Ao estagiário será concedida bolsa de estágio, calculada sobre a Tabela de Vencimentos das Carreiras Judiciárias instituída pelo Anexo III da Lei n.º 10.475/02, no valor mensal correspondente a doze por cento e quinze por cento do primeiro padrão da Classe A, de nível superior e intermediário, respectivamente.

§ 1.º Conforme a disponibilidade orçamentária, e colimando adequar-se a esta, a bolsa de estágio poderá ter o seu valor fixado, por ato da Presidência deste Tribunal, em percentual diverso ao fixado pelo *caput* deste artigo.

§ 2.º Será considerada, para efeito de cálculo de pagamento da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de falta injustificada e a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, às ausências justificadas e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário, até o mês subsequente ao da ocorrência, com exceção do último mês do estágio.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 314

§ 3.º As ausências dos estagiários decorrentes de problemas de saúde, devidamente comprovados por atestado médico ou odontológico, serão consideradas faltas justificadas, sujeitas, portanto, à compensação de horário mencionada na parte final do § 2.º.

§ 4.º Na hipótese do parágrafo anterior, o atestado médico servirá apenas como justificativa da falta, a fim de evitar o desligamento previsto no inciso VII do art. 28 desta Resolução, não fazendo jus o estagiário à remuneração correspondente ao(s) dia(s) de licença médica ou odontológica.

§ 5.º As faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser compensadas em data acordada com o supervisor.

§ 6.º Na hipótese de impossibilidade de compensação, as faltas de que tratam o parágrafo anterior serão consideradas para efeito de cálculo de pagamento da bolsa de estágio.

§ 7.º Suspender-se-á o pagamento da bolsa de estágio a partir da data do desligamento do estagiário.

Art. 21. Não será concedido ao estagiário vale-transporte, auxílio-alimentação nem inclusão no Plano de Assistência à Saúde dos Servidores do Tribunal.

Art. 22. O estágio terá carga horária semanal máxima de vinte e cinco horas e carga mensal máxima de cento e dez horas.

Parágrafo único. O estagiário de nível médio cumprirá regularmente jornada de quatro horas diárias e o de nível superior cinco horas diárias.

Art. 23. O estagiário poderá, a critério de seu supervisor, ser liberado de suas atividades regulares, para participação em congressos, encontros, palestras, seminários e outros eventos que estejam relacionados à sua área de formação, sem qualquer prejuízo, devendo, todavia, encaminhar à Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos, impreterivelmente, até três dias após o término do evento, o comprovante de participação.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 314

Capítulo IV

Do Acompanhamento e Operacionalização do Estágio

Art. 24. Caberá à Secretaria de Recursos Humanos deste Tribunal, por intermédio de sua unidade administrativa competente, promover a operacionalização das atividades de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do estágio, com auxílio das instituições de ensino, sendo de sua responsabilidade, entre outras:

I – levantar junto às unidades administrativas deste Tribunal e das zonas eleitorais o quantitativo de estagiários a serem selecionados;

II – articular-se com instituições de ensino, celebrando convênio de estágio que defina as obrigações das partes interessadas, indicando-lhes as áreas e as vagas a serem preenchidas, e agilizando os procedimentos para realização das provas de seleção, incluindo-se nestes a divulgação do processo seletivo, objetivos e condições do estágio para os estudantes;

III – organizar e executar o processo de seleção de estagiários, em parceria com os agentes de integração, caso contratados;

IV – lavrar o Termo de Compromisso a ser assinado pelo estagiário, instituição de ensino e o Tribunal, bem como receber relatórios de atividades e folhas de frequência do estagiário;

V – proceder à lotação do estagiário nas diversas unidades do Tribunal;

VI – instruir os supervisores do estágio, quanto às suas atribuições;

VII – receber avaliações do aproveitamento e desempenho do estagiário, bem como elaborar documentos de reapresentação à instituição de ensino, em decorrência do desligamento.

Art. 25. A elaboração de relatórios, avaliações e informações a respeito do estagiário e a remessa de suas listas de frequência são atribuições dos supervisores do programa de estágio.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 314

§ 1.º No âmbito da Secretaria do Tribunal, a remessa dos relatórios, avaliações, informações e listas de frequências dos estagiários à Secretaria de Recursos Humanos deverá ser efetivada, impreterivelmente, até o primeiro dia útil do mês subsequente.

§ 2.º A documentação prevista no parágrafo anterior deverá ser remetida, pelas zonas eleitorais, juntamente com as folhas de frequência dos servidores.

Art. 26. O supervisor do estágio efetuará, trimestralmente, a avaliação do estagiário, mediante o preenchimento de formulário pré-impresso, no qual também será consignada a avaliação do estagiário, efetuada pelo responsável da unidade administrativa em que este estiver lotado.

Art. 27. O relatório deverá ser encaminhado à Secretaria de Recursos Humanos, que dará ciência de seu conteúdo à Diretoria-Geral.

Capítulo V Do Desligamento

Art. 28. Ocorrerá o desligamento do estagiário:

I – automaticamente, ao término do estágio;

II – a qualquer tempo, no interesse da Administração;

III – automaticamente, se o estagiário não se reapresentar junto à unidade na qual se encontra desenvolvendo as atividades do estágio, até o quinto dia útil do mês de fevereiro, na hipótese de prorrogação do estágio;

IV – se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou na instituição de ensino;

V – a pedido do estagiário;

VI – em decorrência do descumprimento de qualquer cláusula constante do Termo de Compromisso;

VII – pelo não-comparecimento à unidade administrativa na qual estiver lotado, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês;



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 314

VIII – pela conclusão ou interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário.

Art. 29. Quando do seu desligamento, o estagiário que obtiver aproveitamento satisfatório em sua avaliação final receberá o Certificado de Desempenho.

Parágrafo único. Não será emitido o certificado de que trata o *caput* quando o estagiário não obtiver aproveitamento satisfatório, ocasião em que fará jus, apenas, a uma Declaração de Participação do programa de estágio.

Capítulo VI Das Disposições Finais

Art. 30. O estágio a que se refere esta Resolução não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 31. O estagiário não poderá pertencer a diretório de partido político ou exercer atividades político-partidárias.

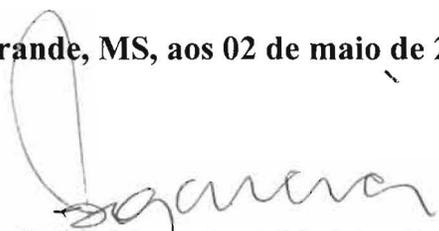
Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Recursos Humanos, com a anuência da Diretoria-Geral.

Art. 33. Revogam-se as Resoluções n.ºs 233, de 06.02.02, e 257, de 17.12.02.

Art. 34. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, aos 02 de maio de 2005.


Des. JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA
Presidente



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 314

Des. OSWALDO RODRIGUES DE MELO
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Dr. FRANCISCO GERARDO DE SOUSA
Juiz de Direito

Dr. RENE SIUFI
Advogado

Dr. CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES
Advogado

Dr. MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
Juiz Federal

Dr. DORIVAL MOREIRA DOS SANTOS
Juiz de Direito

Dr. EMERSON KALIF SIQUEIRA
Procurador Regional Eleitoral